



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 118/ 2017 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 023/2017 – PMM
PROCESSO N.º 187/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARAMETRIZAÇÃO DE CÁLCULOS E LANÇAMENTO DE IPTU 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CETIL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CETIL**, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, com sede a Rua João Pessoa, n.º 1183, bairro Vila Velha, na cidade de Blumenau, Estado do Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Silvio Luis Strozzi, portador do RG n.º 3.251.574-6 SESP-PR, e inscrito no CPF n.º 488.200.089-04, nos termos do Artigo 25, caput e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARAMETRIZAÇÃO DE CÁLCULOS E LANÇAMENTO DE IPTU 2018**, para atender a solicitação das Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Serviços técnicos especializados para parametrização de cálculos e lançamento do IPTU/ISS para o exercício 2018, dispondo de recurso para impressão de carnês e emissão de boletos bancários na modalidade Cobrança	Os serviços englobarão: a exportação de cálculo do IPTU 2017; importação de fórmula de cálculo para IPTU 2018; parametrização de datas de vencimentos de parcelas; parametrização datas de vencimento cota única; atualização de índice de reajuste Planta genérica; atualização de índice em tabela de campos; atualização de índice em planta da construção;	5.973,00	5.973,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			Registrada, conforme norma exigida pelo Banco Central para o ano de 2018, incluindo também cobranças de ITBI, ISS/Alvará, honorários advocatícios da Procuradoria Geral, além de demais taxas do município, padrão em conformidade ao CNAB 240 do Banco do Brasil S/A. Viabilizando o registro dos boletos e confirmação de envio; tratamento da movimentação dos boletos registrados com envio e recebimento de eventos intermediários padrão Banco do Brasil CNAB 240.	parametrização de valores para cálculo; verificação/parametrização o fórmula de cálculo; testes de cálculos em diversos cadastros para verificação de valores; backup base ARcetil; restauração ARcetil com outro nome para teste geral; cálculo geral dos cadastros; inclusão de valores no financeiro; verificação de valores incluídos; emissão de relatórios; envio de arquivo teste para a gráfica; conferência de valores lançados por parte da Prefeitura; avaliação e execução da base Oficial, o cálculo geral, Inclusão financeiro, conferência de valores e geração de arquivo para a Gráfica; verificação da emissão de carnês para a devida autorização de impressão por parte da Prefeitura de Matinhos.		
					TOTAL	R\$5.973,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	05 Secretaria M. de Finanças
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	04.123.0102.2011
Projeto/Atividade :	Manutenção da Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Reduzido: 425	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	427	33.90.39.08.00	Manutenção de Software
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 3685	R\$ 5.973,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$5.973,00 (cinco mil novecentos e setenta e três reais)**, conforme detalhamento constante no objeto do presente contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de início para execução do objeto do presente contrato será de até 03 (três) dias após a ordem de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A contratada reconhece os direitos administrativos, em caso de rescisão, prevista no artigo nº 77 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 24 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF n.º 354.262.099-87
Prefeito Municipal
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CETIL

Silvio Luis Strozzi
CPF n.º 488.200.089-04
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF: